

## RESOLUÇÃO CONSUP N.º 129/2015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento de Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada de Ensino, por meio do Parecer 020/2015/CEE, e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 006/2015, da 5ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 03 de dezembro de 2015,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento de Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnología Farroupilha.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 03 de dezembro de 2015.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



### CAPÍTULO I

#### DOS CONCEITOS

Art.1º - Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento, considera-se como:

- Moradia Estudantil: o núcleo de setores e serviços responsável pela residência dos estudantes dos campi, com o fim de promover a convivência e a permanência dos residentes. A área da Moradia Estudantil abrange:
  - a) os dormitórios;
  - b) as áreas entre e adjacentes aos dormitórios;
  - c) o refeitório Instituto;
  - d) a lavanderia; e
  - e) as áreas destinadas à convivência e lazer dos estudantes residentes.
- II) Estudante Residente: estudante regularmente matriculado nos *campi* do IF Farroupilha que esteja usufruindo do benefício da Moradia Estudantil, residindo na área interna da instituição em um dos dormitórios, a esse fim destinado.
- III) Regulamento de Convivência Discente: conjunto de normas definidas em documento próprio que estabelece diretrizes, direitos e deveres para a convivência dos estudantes desta instituição federal de ensino.
- IV) Coordenação de Assistência Estudantil CAE: setor componente da estrutura organizacional dos campi, diretamente subordinado à Direção de Ensino, responsável direto pela gestão das ações de Assistência Estudantil do campus.
- V) Ficha de acompanhamento do residente: instrumento particular pelo qual a instituição promoverá o registro da trajetória e o acompanhamento do estudante residente.
- VI) Comunicação de Ausência da Moradia Estudantil: documento pelo qual o estudante residente ou seu responsável legal comunica e justifica formalmente as ausências da Moradia Estudantil durante o período letivo. O documento seguirá modelo próprio e suas regras de entrega e devolução serão estabelecidas pela CAE do campus.
- VII) Chamada Noturna: procedimento utilizado pela CAE para registrar a presença dos estudantes residentes na Moradia Estudantil antes do horário destinado ao descanso noturno. A partir deste horário, o estudante residente fica proibido de ausentar-se da Moradia Estudantil, salvo em casos especiais assim entendidos pela CAE.



## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- Art. 2º A Moradia Estudantil do IF Farroupilha obedecerá aos seguintes princípios:
  - qualidade dos serviços prestados;
  - II. igualdade de tratamento aos estudantes residentes; e
  - III. respeito às necessidades coletivas dos estudantes residentes.
- Art. 3º A Moradia Estudantil do IF Farroupilha tem como objetivo ofertar um espaço de residência junto ao campus, com condições básicas para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes, garantindo a permanência e prevenindo a evasão estudantil, sendo destinada prioritariamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e menores de idade.

#### CAPÍTULO III

### DO ACESSO À MORADIA ESTUDANTIL

- Art. 4º A seleção dos estudantes para ingresso na Moradia Estudantil ocorrerá através de edital específico a ser elaborado pela CAE de cada *campus*.
- Art. 5° São condições para participar da seleção à Moradia Estudantil:
  - I. estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais ofertados pelos *campi* do IF Farroupilha que oferte esse benefício;
  - II. residir em município diferente do campus ou em local cujo acesso ao campus seja difícil.

Parágrafo único. A seleção dos contemplados terá como base avaliação socioeconômica realizada por profissional do serviço social, com critérios estabelecidos em edital.

Art. 6° - Os estudantes beneficiados com as vagas da Moradia Estudantil devem assinar termo de compromisso, declarando conhecer e aceitar as normas previstas no Regulamento da Moradia Estudantil do IF Farroupilha e do Regulamento de Convivência Discente.

Parágrafo único. Caso o estudante seja menor de idade, o termo referido no caput deve ser assinado, também, pelos responsáveis.



Art. 7º Os estudantes que atenderem aos requisitos do edital, mas não forem contemplados, serão incluídos em lista de suplentes, podendo ser contemplados caso surjam novas vagas durante o semestre/ano letivo.

Parágrafo único. A lista de suplentes de que trata o caput deste artigo terá validade até a realização de novo processo seletivo.

Art. 8º - A divisão dos estudantes na moradia será realizada no início de cada ano letivo e levará em consideração o sexo e a faixa etária dos estudantes, além de outros critérios a serem estabelecidos pela CAE do *campus*, visando melhorar a convivência entre os residentes.

Art. 9° - É vetada a permanência ou utilização do quarto por outros estudantes que não sejam residentes da Moradia Estudantil, exceto em situações autorizadas pela CAE.

#### CAPÍTULO IV

## DO FUNCIONAMENTO E USO DA MORADIA ESTUDANTIL

- Art. 10 O benefício da Moradia Estudantil dá direito ao estudante de usufruir da infraestrutura do *campus*, composta de:
  - I. quartos coletivos equipados com mobilia básica;
  - II. espaços de convivência do campus; e
  - III. refeitório do *campus*, conforme Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Instituto.

Parágrafo único. A mobília básica referenciada no inciso I é composta no mínimo de: armários, bancadas para estudos e camas.

- Art. 11 O material de uso permanente da moradia é de uso comunitário, de propriedade do IF Farroupilha, e intransferível.
- Art. 12 Cada residente deverá trazer o enxoval solicitado pelo campus no início de cada período letivo.
- Art. 13 A moradia, conforme estipulado pelo campus, poderá permanecer fechada em períodos



ou horários pré-determinados. Nesses casos, os períodos/horários devem ser divulgados com antecedência aos estudantes residentes.

- Art. 14 Ao início de cada ano letivo, será realizada eleição para a escolha de líderes discentes entre os estudantes residentes.
- § 1° A eleição será conduzida pela CAE e pelos próprios estudantes.
- § 2° As lideranças devem representar de forma igualitária os diferentes níveis de ensino.
- § 3° Os líderes não podem ter registro de faltas disciplinares graves, reincidência em faltas leves ou médias no ano anterior.
- Art. 15 A CAE irá elaborar, com a participação dos estudantes, normas de convivência para a moradia do *campus*, contemplando:
  - I. horários de entrada e saída da moradia;
  - II. uso da lavanderia;
- III. limpeza dos quartos;
- organização dos pertences pessoais nos espaços de uso coletivo;
- V. uso de eletrônicos nos quartos;
- VI. reprodução de sons e horários de silêncio;
- VII. consumo de alimentos nos quartos;
- VIII. uso dos banheiros; e
- IX. uso racional da luz e da água.
- § 1° As normas de convivência devem ser elaboradas em conjunto com os estudantes, revistas a cada dois anos, sendo divulgadas e disponibilizadas a todos os moradores.
- § 2° Serão estabelecidas faltas leves, médias e graves relativas aos incisos deste artigo, levando em consideração a realidade de cada *campus*.

#### **CAPÍTULO V**

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES RESIDENTES

- Art. 16 São direitos dos estudantes residentes na Moradia Estudantil do IF Farroupilha:
  - I. emitir opiniões e sugestões acerca do funcionamento da Moradia Estudantil;
  - II. buscar informações e orientações nos diferentes setores da instituição sempre que necessário;



- III. ser informado dos acordos e disposições que se relacionem à Moradia Estudantil;
- IV. ser respeitado a sua integridade física, moral e seus bens materiais;
- V. ter pleno usufruto de todos os espaços e equipamentos postos à sua disposição:
- VI. ausentar-se da moradia, desde que devidamente autorizado e nos horários estabelecidos e divulgados no *campus*;
- VII. ser tratado com respeito por seus colegas e servidores da Instituição;
- VIII. receber atendimento da equipe multiprofissional de saúde do campus;
- IX. requerer outros benefícios da assistência estudantil, podendo ser contemplado de acordo com os critérios de seleção estabelecidos para os mesmos;
- X. realizar as refeições no refeitório do campus;
- XI. usufruir dos serviços de lavanderia, conforme normas estabelecidas pelo campus.

## Art. 17 - São deveres do estudante residente da Moradia Estudantil do IF Farroupilha:

- I. conhecer e respeitar as normas institucionais, especialmente no que tange a este regulamento e ao regulamento de convivência discente;
- II. residir no quarto que lhe foi designado;
- III. cuidar do material à sua disposição e manter as condições de habitabilidade dos guartos;
- IV. contribuir com a conservação e limpeza dos espaços de convivência;
- V. indenizar possíveis danos e prejuízos causados ao prédio, móveis e utensílios da moradia:
- VI. manter uma conduta pessoal que favoreça a convivência e o respeito entre os demais estudantes e servidores;
- VII. Participar de todas as formas de recuperação paralela e acompanhamento pedagógico, sempre que seu desempenho exigir;
- VIII. respeitar os horários de entrada e saída da moradia estabelecidos pelo campus;
- IX. frequentar as aulas e atividades correlatas, com frequência mínima de 90%;
- X. cooperar e zelar pela organização, limpeza e segurança dos quartos, de acordo com as normas de convivência da moradia do *campus*;
- XI. permitir que seja realizada a verificação de seus pertences, sendo a mesma justificada pela CAE e acompanhada pelo estudante;
- XII. não permanecer no quarto em horário de aula, exceto com autorização da CAE.

### Art. 18 - O estudante perderá automaticamente o direito à Moradia Estudantil caso:

- I. realizar trancamento total de matrícula ou desligamento do campus;
- II. concluir o curso;
- III. apresentar infrequência maior que 10%, ressalvadas aquelas em decorrência de licenças médicas comprovadas;
- IV. não usufruir da vaga, ou seja, dormir fora da Moradia Estudantil durante cinco dias consecutivos ou sete dias intercalados durante o mês, sem autorização prévia e apresentação de justificativa pertinente a ser analisada pela CAE.



- Art. 19 Será aberto processo para verificar a continuidade ou não do benefício da moradia caso o estudante:
  - reprovar;
  - II. cometer, de modo reincidente, faltas leves ou médias, conforme regulamento de convivência discente:
  - III. cometer falta grave, conforme regulamento de convivência discente;
- IV. cometer faltas leves ou médias, de modo reinscidente, ou falta grave, conforme as normas de convivência da moradia elaboradas pelo campus, das quais trata o Art. 15º deste regulamento.
- Art. 20 O estudante, que por algum motivo perder o direito da Moradia Estudantil, terá prazo de até de sete dias úteis para deixar a Moradia Estudantil, a contar da data da ordem de serviço emitida pelo *campus*.
- § 1° O processo de perda do direito à Moradia Estudantil será conduzido pela comissão disciplinar discente do *campus*, devendo ser composto das mesmas etapas e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Convivência Discente, Resolução CONSUP n°100/2013, para os processos disciplinares.
- § 2° Uma vez perdido o benefício da Moradia Estudantil, o estudante poderá concorrer novamente ao benefício após um ano, caso haja edital de seleção, exceto aqueles que tenham sido desligados por falta grave.
- § 3° Casos omissos relativos à perda da moradia serão solucionados pela CAE em conjunto com a direção do *campus*.

#### CAPÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21 O Regulamento da Moradia Estudantil do IF Farroupilha abrangerá todos os *campi* que ofertam esse benefício.
- Art. 22 Os casos de envolvimento de estudantes residentes em situações ilícitas ou atos infracionais no espaço da moradia ou fora dela serão informadas aos orgãos responsáveis, não cabendo ao IF Farroupilha a abertura e condução de processo relacionado à ocorrência, exceto nos casos em que o ato configure, também, infração administrativa, passível de punição.







## Instituto Federal Farroupilha

## Conselho Superior - CONSUP

## Câmara Especializada de Ensino

**PARECER N.º: 20/2015**IF Farroupilha/CEE - 23/11/2015

Título: Regulamento de Moradia Estudantil

Proponente: PROEN

Relator: Câmara Especializada de Ensino

#### I – Relatório:

#### Ementa:

Parecer sobre Regulamento de Moradia Estudantil.

#### Histórico:

O Regulamento da Moradia Estudantil do IF Farroupilha foi encaminhado pelo Memorando PROEN nº 376/2015 em 11 de agosto de 2015 à Procuradoria Jurídica para análise que emitiu o Parecer nº 331/2015 em 17 de agosto de 2015. O referido regulamento também foi analisado pelo Colegiado de Dirigentes na sua 8ª reunião ordinária no dia 01 de outubro de 2015 e foi encaminhado a esta câmara pelo processo nº 23243.000973/2015-86.

#### Justificativa:

A procuradoria Jurídica e o Colegiado de Dirigentes do IF Farroupilha sugeriram alterações no teor da minuta de Resolução que regulamenta a Moradia Estudantil no âmbito do IF Farroupilha.

### II - Conclusão:

RAP OF H



Após a análise da Câmara Especializada de Ensino do Regulamento de Moradia Estudantil, é parecer desta Câmara recomendar para aprovação com a ressalva de que o art. 17 item IX seja alterado para a frequência mínima de 90%, conforme sugestão na ata 08/2015 do Colegiado de Dirigentes na 8ª reunião Ordinária/2015.

Santa Maria, 23 de novembro de 2015.

Adilson dos Santos Morais

Marcelo Eder Lamb

Rafael Baldiati Parizi